



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO IX – São Bento – Segunda-feira, 22 de julho de 2019.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATOS DO IMPRESB

EDITAIS E AVISOS

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00015/2019

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, às 10:00 horas do dia 07 de Agosto de 2019, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA JOVENTINO PEREIRA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 07:00 Às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3444-2223. E-mail: pmsblicita@gmail.com. Edital: www.saobento.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

São Bento - PB, 19 de Julho de 2019  
FLEDISON DE SOUZA RODRIGUES - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

### AVISO DE RETIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2019

O presidente da CPL torna pública a retificação do resultado de julgamento de impugnação interposto pela empresa POMBAL CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI-ME, referente ao processo licitatório supracitado. Portanto, **onde se lê:** desobrigada a apresentação do atestado de capacidade técnica operacional mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT). **Leia-se:** desobrigada a apresentação do atestado de capacidade técnica operacional com Certidão de Acervo Técnico (CAT), não obstante, não desobriga a empresa de apresentar Comprovação de Capacidade Técnico Operacional através de atestado(s), em nome da Licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo vedada a apresentação de Atestados expedidos pela própria licitante ou empresa que integre o mesmo grupo econômico, sob pena de inabilitação. Informações: no horário das 07:00 Às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3444-2223. E-mail: pmsblicita@gmail.com.

São Bento - PB, 19 de Julho de 2019  
FLEDISON DE SOUZA RODRIGUES - Presidente da Comissão



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

LISTA DE CANDIDATOS APTOS A CONCORREREM AO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR DA CIDADE DE SÃO BENTO – PB

Nº	NOME DO CANDIDATO
1.	CARLOS RAIMUNDO FERNANDES FILHO
2.	ERISON JOHN CARNEIRO DOS SANTOS COSTA
3.	GILMARA DINIZ DA SILVA SOUSA
4.	HENAGIO MAIA FERREIRA
5.	JOELMA PEREIRA DOS SANTOS
6.	JONECARLOS SOARES DE ALMEIDA
7.	JOSÉ ALBERLAN DANTAS DE SOUSA
8.	JOSÉ ILTON ALVES DOS SANTOS
9.	JOSÉ JOSIFRAN FÉLIX DA SILVA
10.	MÁRCIO FERREIRA DA SILVA
11.	MARIA DUTRA BATISTA
12.	MARLI FERREIRA DE ARAÚJO

SÃO BENTO 19 DE JULHO DE 2019.

À COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR DE SÃO BENTO PB



Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança  
e Adolescentes  
São Bento - PB

### RESOLUÇÃO Nº06/2019

**APROVA O PROGRAMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de São Bento-PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 475/2007, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/1990 (*Estatuto da Criança e o Adolescente*) e;

• **CONSIDERANDO** o disposto nos art. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90, que estabelecem, respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais devem inscrever seus programas de proteção e sócio educativos destinados às crianças e adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO IX – São Bento – Segunda-feira, 22 de julho de 2019.

Criança e do Adolescente, e que as entidades não governamentais devem, como condição para seu funcionamento, ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

• CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 013/2019 de 15 de novembro de 2017 deste Conselho que dispõe sobre o Dispõe sobre Aprovação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo Em Meio Aberto do Município de São Bento-PB.

## RESOLVE:

**Art.1º-** APROVAR o PROGRAMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO (PB), que tem como objetivo atender o adolescente do Município de São Bento que tenha cometido ato infracional, encaminhado pela justiça desta Comarca, para cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto nas modalidades de Prestação de Serviços à Comunidade e/ou de Liberdade Assistida nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/12), no Plano Estadual de Medidas Socioeducativas assim como no Estatuto da Criança e do Adolescente e Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo Em Meio Aberto do Município de São Bento-PB (Lei nº 8.069/90).

**Art.2º** - Que o CREAS deverá encaminhar as documentações necessárias para a Secretária Executiva do CMDCA, no prazo de 30 dias para o CMDCA estra deliberando sobre registro do PROGRAMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO (PB).

**Paragrafo Único:** A documentação que se refere no artigo 2º desta resolução esta prevista na resolução nº **003/2018** de SÚMULA –Estabelece o Procedimento e os Requisitos para Registro das Entidades Governamentais e Não Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de São Bento - PB, com base na Lei Federal Nº 8.069/90 e Lei Municipal Nº 475/2007, E Alterações Posteriores.

**Art.3º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Bento (PB), 19 de julho de 2019

**FRANCISCO ROBERTO DINIZ ARAUJO**  
Presidente do CMDCA de São Bento-PB